

Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144 Site: <u>www.assis.sp.leg.br</u> - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 113/2017

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 113/17, do Poder Legislativo, referente ao Projeto de Lei nº 89/17, do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 40.600,00 (quarenta mil e seiscentos reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

2.	PODER EXECUTIVO
2.5.	SECRE TARIA MUNIC. PLANEJ. OBRAS E SERVIÇOS
2.5.3.	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS
15.451.0005.1.619	IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE
339093	Indenizações e Restituições
	Fonte Recurso - 05 - Transf. de Recursos Federais - Vinculados
	Aplicação - 100.0052- Construção de 5 Academias ao Ar Livre
	TotalR\$ 40.600,00

- Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964, a ser verificado nas receitas 250 (2471.99.08 Conv.Academias ao Ar Livre) e 32 (1325.02.99 Rentab.Aplic.Financeira) durante o exercício de 2017.
- Art. 3° Ficam alterados os anexos II, III e IV do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal n° 5.776 de 19 de julho de 2013 e os anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2017, aprovada pela Lei Municipal n° 6.185 de 08 de julho de 2016, observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas descritas nos artigos 1° e 2° desta Lei.
- **Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 17 DE OUTUBRO DE 2017

VALMIR DIONIZIO

Presidente